

## EDITAL DE Pregão Presencial N.º 14/2022

### Aquisição de 02 (dois) Ônibus para Transporte Escolar.

**CRISTIANO GNOATTO**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2022, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo “**PREGÃO PRESENCIAL**” para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo, “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 05/2020, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas. O presente edital está disponível no Portal de Transparência do site da Prefeitura de Planalto/RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo pelo site [www.planalto.rs.gov.br](http://www.planalto.rs.gov.br) ou solicitar através do e-mail [licitacaoplanalto@gmail.com](mailto:licitacaoplanalto@gmail.com)

#### 1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	2	UN	AQUISIÇÃO DE 02 ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA que apresentem as especificações mínimas conforme anexo I - Termo de Referência. R\$ 385.000,00000
			Total

#### 2- PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que se credenciarem e apresentarem propostas até as 09:00horas do dia 14 de abril de 2022.
- 2.2. Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.
- 2.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo. Conforme modelo (Anexo III).
- 2.4. Como requisito de participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso VII. Conforme modelo (Anexo II).
- 2.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as demais sanções previstas neste Edital.
- 2.5. Não poderão participar deste Pregão:
- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - b) empresas ou sociedades estrangeiras;
  - c) empresas suspensas de contratar com o Município de Planalto - RS;
  - d) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, como segue a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto  
Pregão Presencial n.º 14/2022.  
Envelope n.º 01 – Proposta  
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto  
Pregão Presencial n.º 14/2022.  
Envelope 02 – Documentação  
Proponente (nome completo da Empresa)

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, (modelo de termo de credenciamento Anexo IV).

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o

nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 a 7.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Cfe (modelo Anexo II).

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para o credenciamento e a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigido no item 4.6;

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, carimbada, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, fabricante, prospectos/catálogos, referências e demais dados técnicos;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Modelo de Proposta (Anexo IV).

Observação 2: - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, X e art. 48, II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada com maior valor, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema com redução mínima do lance de 0,5%.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou acima do valor de referência.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração sob as penas da Lei, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

### **8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 4 deste edital.

#### **8.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais<sup>1</sup> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **8.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

8.1.4.1 Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a União.

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **8.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.
- c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

#### **8.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração de garantia mínima de 12 meses para peças e serviços e da assistência técnica da empresa;
- b) Declaração prestada pelo proponente, atestando que os serviços de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 horas a contar do chamado recebido;
- c) A empresa terá que comprovar ter assistência técnica especializada com distância máxima de 200 km do centro administrativo municipal.

8.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos

documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3 O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

8.2.5 O envelope de documentação que não for aberto ficará anexado, lacrado, ao processo de licitação para fins de comprovação.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO:**

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de pedido, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

10.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **11. DOS PRAZOS:**

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 A solicitação de entrega dos bens será feita pelo Município, imediatamente após a homologação e assinatura do contrato.

11.4 A empresa vencedora disporá de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato e solicitação de entrega dos bens para o devido fornecimento do objeto deste edital.

11.5 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência de 12 meses, visando até a data de cobertura integral da garantia dos veículos.

## **12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

12.1 – Os bens objeto da presente licitação, deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua Humberto de Campos, nº 732, na cidade de Planalto – RS, sem nenhum tipo de ônus para o contratante.

12.2 – Verificada a não conformidade do veículo, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

12.3 – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a expedição da ordem de entrega emitida pelo Município.

12.4 – A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

## **13. DO PAGAMENTO:**

13.2 - O pagamento, somente será realizado após a entrega do bem licitado, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal, verificando-se que o objeto esteja perfeitamente de acordo com o previsto no presente Edital.

13.3 - O pagamento do objeto licitado será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega, contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Ocorrendo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2050   4490.52.48.00.00.00 - VEÍCULOS DIVERSOS	Sim
2048   4490.52.48.00.00.00 - VEÍCULOS DIVERSOS	Sim

13.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **14. DAS PENALIDADES:**

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, os quais deverão ser descontados da fatura seguinte da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, mantidas todas as demais sanções previstas no contrato.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Planalto, setor de Licitações e Contratos Administrativos, sito na Rua Humberto de Campos, 732, Centro de Planalto-RS, através do seguinte endereço de e-mail: [licitacaoplanalto@gmail.com.br](mailto:licitacaoplanalto@gmail.com.br) no horário compreendido entre as 07:45h e 11:45h e 13:15h as 17:15h, preferencialmente, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações e Contratos Administrativos e no site do município: [www.planalto.rs.gov.br](http://www.planalto.rs.gov.br) no Portal da Transparência, link licitações, no edital correspondente.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado,

independentemente de nova comunicação.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 8.1.3, alíneas b, c e d, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização de qualquer espécie (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **16 – DOS ANEXOS DO EDITAL:**

16.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo “I” – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo “II” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, INCISO VII, DA LEI Nº 10.520/2002;

Anexo “III” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Anexo “IV” – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo “V” – MODELO DE PROPOSTA;

Anexo “VI” – MINUTA DE CONTRATO;

Planalto – RS, 31 de março de 2022.

**CRISTIANO GNOATTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022**

OBJETO AQUISIÇÃO DE 02 ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que apresentem as especificações mínimas conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	2,00	UN	VEÍCULO ÔNIBUS, 0 KM, ANO 2022/MODELO 2022, MOVIDO A ÓLEO DIESEL COM MOTOR TURBO, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 150 CV, CAIXA DE CÂMBIO DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS MAIS RÉ. SUSPENÇÃO COM MOLAS. UMA PORTA DE ACESSO LADO DIREITO DO TIPO SEDAN, CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 PASSAGEIROS, POLTRONAS FIXAS, RECOBERTAS EM VINIL, SENDO A DO MOTORISTA COM REGULAGENS E AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, TODAS COM CINTOS DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO INSTALADO NO TETO ORIGINAL DE FÁBRICA, JANELAS EM DUAS PARTES COM LIMITADOR DE ABERTURA ATENDENDO NORMAS VIGENTES, CORTINAS, CALEFAÇÃO PARA TDS OS PASSAGEIROS, PINTURA BRANCA OU AMARELA, FAIXA COM O DÍSTICO ESCOLAR CONFORME NORMAS VIGENTES E TODOS OS EQUIAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB, GARANTIA NÃO INFERIOR A 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	385.000,00	770.000,00

Obs: Não serão aceitas propostas, com valores acima do valor de referência.

3 – Forma de Julgamento: Menor preço por item;

4 – Prazo de Entrega: A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a expedição da ordem de entrega emitida pela Prefeitura Municipal de Planalto - RS.

5 – Local da Entrega: O bem objeto da presente licitação deverá ser entregue, na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua Humberto de Campos, 732, na cidade de Planalto – RS, sem nenhum tipo de ônus para o contratante.

## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022

#### MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

#### DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto/RS. Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome:

CPF:

Obs: Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.

**ANEXO III  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022**

**(MODELO) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Nº 014/2021, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome:

CPF:

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

**ANEXO IV – (MODELO) TERMO DE CREDENCIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Planalto/RS

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Planalto/RS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome:

CPF:

Obs: Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.

**ANEXO V  
(MODELO) FORMULÁRIO DE PROPOSTA INICIAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que apresentem as especificações mínimas conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	2,00	UN	VEÍCULO ÔNIBUS, 0 KM, ANO 2022/MODELO 2022, MOVIDO A ÓLEO DIESEL COM MOTOR TURBO, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 150 CV, CAIXA DE CÂMBIO DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS MAIS RÉ. SUSPENSÃO COM MOLAS. UMA PORTA DE ACESSO LADO DIREITO DO TIPO SEDAN, CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 PASSAGEIROS, POLTRONAS FIXAS, RECOBERTAS EM VINIL, SENDO A DO MOTORISTA COM REGULAGENS E AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, TODAS COM CINTOS DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO INSTALADO NO TETO ORIGINAL DE FÁBRICA, JANELAS EM DUAS PARTES COM LIMITADOR DE ABERTURA ATENDENDO NORMAS VIGENTES, CORTINAS, CALEFAÇÃO PARA TDS OS PASSAGEIROS, PINTURA BRANCA OU AMARELA, FAIXA COM O DÍSTICO ESCOLAR CONFORME NORMAS VIGENTES E TODOS OS EQUIAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB, GARANTIA NÃO INFERIOR A 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	385.000,00	770.000,00

Valor da Proposta: R\$.....(por extenso).

Validade da Proposta: 60 dias.

LOCAL E DATA:

CARIMBO CNPJ EMPRESA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022**

REFERENTE À LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PLANALTO – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.891/0001-15, com sede Administrativa na Rua Humberto de Campos, 732, Centro, na Cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Carteira de

Identidade nº 6064114777 e CPF nº 636.783.570-91.

**CONTRATADA** ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ..... no município de ....., representada neste ato pelo Sr. ...., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado a Rua .....de - RS.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 AQUISIÇÃO DE 02 ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 014/2022, que passa a fazer parte integrante da presente minuta. Item:..... constante do termo de homologação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O valor do presente ajuste é de R\$ .....(.....), constante da proposta da vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2050	44905248000000	Veículos Diversos	RV 31
2048	44905248000000	Veículos Diversos	RV 20

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento, somente será realizado após a entrega do bem licitado, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal, verificando-se que o objeto esteja perfeitamente de acordo com o previsto no presente Edital.

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrega, contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

6.1 - A solicitação de entrega do bem licitado será feita imediatamente após assinatura do presente contrato.

6.2 - A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a expedição da ordem de entrega emitida pela Prefeitura Municipal de Planalto - RS.

6.3 - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência de 12 meses, visando à cobertura integral da garantia dos veículos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS**

7.1 – Verificada a não conformidade do veículo, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

7.2 – O bem objeto da presente licitação, deverá ser entregue, na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua Humberto de Campos, 732, Centro de Planalto – RS, sem nenhum tipo de ônus para o contratante.

7.3 - A Contratada compromete-se em dar garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento

do veículo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Jornal de circulação do Município.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

b.4) - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Planalto, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) - 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) - 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) - 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Planalto- RS, ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Município de Planalto - RS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_